



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **Lei nº 934/2023**

**“CRIA O PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO DENOMINADO “PASSE LIVRE SARZEDO” NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Sarzedo o programa “Passe Livre Sarzedo”, que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público coletivo na cidade, através da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano gratuito, nos termos do Art. 30, V da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012.

**Art. 2º** - O programa “Passe Livre Sarzedo” disponibilizará transporte público municipal de forma gratuita para todos os cidadãos, como forma de promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades no âmbito deste Município, bem como, a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte seguro, regular e qualificado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto ou outro ato normativo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de Setembro de 2023.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**